



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 513 A 515, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012 (nº 785/2011, na Casa de origem, do Deputado Onofre Santo Agostini) que *obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais.*

PARECER Nº 513, DE 2013
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2012, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a finalidade descrita na ementa.

A proposição é composta por cinco artigos. O primeiro cumpre o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

O art. 2º promove alterações nos arts. 11, 37 e 82 da Lei nº 10.233, de 2001. A modificação feita no inciso III do art. 11 é singela, porém significativa. Retira-se “interesses dos” do seu texto, e o princípio que deve reger o gerenciamento da infraestrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre previsto nesse dispositivo passa de proteção aos interesses dos usuários para proteção dos próprios usuários.

O art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, estabelece obrigações mínimas do concessionário que devem estar estabelecidas no contrato de concessão. A ele está sendo acrescido o inciso IV, para determinar a obrigação de construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, localizadas às margens da rodovia, preferencialmente nas imediações de posto de combustível, e separadas entre si por no máximo cento e cinquenta quilômetros, das quais façam parte instalações, áreas e serviços destinados a abrigo, a descanso, a higiene, a alimentação, a obtenção de informações relacionadas à concessão, a comunicação telefônica e a estacionamento e reparação de veículos.

O art. 82 define as atribuições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Nele, a proposição modifica o inciso II, para incluir taxativamente entre essas atribuições a de estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução das estações de apoio.

O art. 3º do PLC exclui do âmbito de aplicação do novel inciso IV do art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, que obriga a construção e manutenção das estações de apoio, as concessões de rodovias vigentes na data de publicação da Lei.

O art. 4º determina que nos instrumentos de convênio de delegação de rodovia ou trecho rodoviário firmados entre a União e o Distrito Federal, Estado ou Município, após a data de publicação da Lei, deverá constar cláusula que exija o cumprimento da obrigação prevista no acrescentado inciso IV do art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, no caso de a exploração da rodovia ou do trecho rodoviário ser concedida a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, nos termos de lei federal.

Por fim, o art. 5º define que a lei que resultar da aprovação da proposição vigorará a partir do sexagésimo dia posterior à data da publicação.

Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno, o Projeto foi distribuído para apreciação por este colegiado e pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Considerando que haverá manifestação terminativa de comissão temática – Comissão de Serviços de Infraestrutura –, optamos por não nos manifestar quanto ao mérito.

A matéria tratada no PLC é de competência da União, a teor dos arts. 21, XII, e, 22, XXVII e art. 175 da Carta Política.

A proposição não contém vícios de juridicidade e não se identifica óbice de natureza constitucional à continuidade da sua tramitação, que segue os ditames regimentais.

No tocante à técnica legislativa, cremos ser necessário alterar a ementa, de forma a melhor explicitar o objetivo da futura lei, em consonância com o que prevê o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nesse diapasão, considera-se constitucional, jurídico e regimental o Projeto de Lei sob análise.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, e, conseqüentemente, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos de transporte de carga ou de veículos de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 48 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/10/12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</i>	
RELATOR: <i>Senador Luiz Henrique</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY <i>[assinatura]</i>
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARÉS <i>[assinatura]</i>	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES <i>[assinatura]</i>	7. HUMBERTO COSTA <i>[assinatura]</i>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	2. ROBERTO REQUIÃO <i>[assinatura]</i>
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	3. TOMÁS CORREIA <i>[assinatura]</i>
ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>	4. EDUARDO BRAGA <i>[assinatura]</i>
VITAL DO RÊGO <i>[assinatura]</i>	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE <i>[assinatura]</i>	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA <i>[assinatura]</i>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <i>[assinatura]</i>	1. LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i>
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>[assinatura]</i>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO <i>[assinatura]</i>	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>[assinatura]</i>	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. MARCO ANTÔNIO COSTA <i>[assinatura]</i>

PARECER Nº 514, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2012 (Projeto de Lei nº 785, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, que “obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais”.

O projeto contém cinco artigos. O art. 1º indica o objeto da lei proposta. O art. 2º detalha as modificações a serem introduzidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, especialmente no sentido de exigir a construção, a cada 150 km, de estações de parada para veículos de transporte de carga e público de passageiros nas rodovias concedidas. O art. 3º estabelece que tal obrigação não se aplica aos contratos de concessão em vigor, enquanto o art. 4º determina que a exigência deverá ser atendida mesmo no caso das rodovias delegadas pela União para estados, Distrito Federal e municípios, quando estas forem subsequentemente concedidas para a administração privada. Por fim, o art. 5º contém a cláusula de vigência, que seria de sessenta dias após a publicação da lei decorrente do projeto ora analisado.

Em sua justificação o autor relata que, tradicionalmente, os motoristas de caminhão no Brasil fizeram uso extensivo dos postos de serviço ao longo das rodovias para descansarem durante suas jornadas, ou ao fim do dia se serviço. Entretanto, mudanças tecnológicas nos caminhões teriam resultado em crescente autonomia desses veículos, que, paulatinamente, têm dispensado a necessidade de reabastecimento ao longo do trajeto. Esse fato, portanto, aliado a uma redução contínua nas margens de lucro na venda de combustíveis, têm significado menos postos de serviços ao longo das rodovias, e, segundo o autor, mesmo aqueles que ainda conseguem operar, têm adotado medidas drásticas de redução de custos, como a supressão de áreas de estacionamento e de banheiros dotados de chuveiros. Ante esse cenário, o projeto obriga a construção de estações de descanso – que se constituam em uma alternativa à rede cada vez menos densa de postos de combustíveis – nas futuras concessões rodoviárias.

Inicialmente, a matéria foi distribuída apenas à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Entretanto, após a matéria ter sido aprovada na CCJ, com a apresentação de uma emenda de relator, foi aprovado requerimento para a audiência adicional desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após a deliberação da CAE, a matéria segue para a CI, onde deverá colher decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nossa análise será centrada no mérito, em especial quanto aos aspectos econômicos da matéria, uma vez que a CCJ já examinou os aspectos de constitucionalidade e juridicidade. Verificaremos também a técnica legislativa empregada, pois acreditamos que podemos contribuir com a redação do projeto analisado.

Não há dúvidas a respeito do mérito da proposta sobre a qual nos debruçamos. De fato, em um país com as dimensões continentais que caracterizam o Brasil, vencer grandes distâncias para manter a integração nacional é uma realidade constante e obrigatória.

Nesse sentido, é necessário haver pontos de parada intermediários para que os motoristas possam realizar seu necessário descanso ao longo das jornadas. Esse aspecto é fundamental para garantir uma maior segurança ao longo das vias, uma vez que motoristas descansados certamente são mais atentos que aqueles fatigados por extensos períodos de direção ininterrupta.

A proposta analisada ganhou ainda mais relevo ante à entrada em vigor do chamado “Estatuto do Motorista”, aprovado pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que determina que os motoristas profissionais são obrigados a descansar após um período de condução máximo de 4 horas. Nesse caso, entendemos que a existência de pontos de parada é imprescindível para o bom cumprimento dessa lei.

Deve-se alertar que o texto original do Estatuto do Motorista previa a implantação de pontos de parada em todas as rodovias concedidas. Esse dispositivo, entretanto, foi vetado pela Presidência da República, que considerou problemático impor novas obrigações a concessões vigentes, já que isso ensejaria, inevitavelmente, um reajuste das tarifas de pedágio praticadas. Observe-se, contudo, que o texto que analisamos determina que apenas as futuras concessões estarão sujeitas à exigência de construção dos pontos de parada, o que afasta a preocupação anteriormente manifestada pelo Poder Executivo.

Nessa mesma linha de raciocínio, entendemos que a exigência da criação dos pontos de parada não impactará sobremaneira o preço das tarifas das futuras concessões. Isso porque o concessionário, ciente da exigência que estará contida nos editais da outorga, poderá encontrar meios de criar sinergias financeiras entre os gastos incorridos na construção e manutenção desses pontos de parada e os lucros auferidos com a exploração de serviços de apoio a esses locais, tais como lanchonetes, banheiros públicos, e outros.

Em relação à técnica legislativa, entendemos que a redação do PLC nº 48, de 2012, pode ser aperfeiçoada em alguns pontos.

O primeiro deles diz respeito à supressão das alterações propostas no inciso III do art. 11 da Lei nº 10.233, de 2001, conforme contido no art. 2º do projeto analisado. A razão para essa supressão é o fato de que as leis devem conter apenas comandos claros, e sem palavras excedentes. A retirada desse texto não afeta em nada a determinação da criação dos pontos de parada e torna a lei mais clara e concisa, que é o ideal em termos de técnica legislativa.

A segunda alteração que propomos diz respeito ao excessivo detalhamento do projeto em relação ao que deve estar contido nos postos de parada, o que cria engessamentos desnecessários à futura atuação do poder,

concedente. Ao exigir uma série de itens na lei, como, por exemplo, facilidades para “comunicação telefônica” (que está em acelerado processo de obsolescência frente à internet sem fio), o projeto não atenta para o fato de que as necessidades atuais não serão as mesmas no futuro, e que, sem a necessária flexibilidade, os postos de parada poderão não ser capazes de atender plenamente às demandas reais de seus usuários. Nesse sentido, propomos uma redação mais genérica, que estabeleça que os postos devam oferecer serviços capazes de garantir o conforto e a conveniência dos motoristas, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo. Tal entendimento enseja a supressão das alterações propostas para o inciso II do art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001.

Por fim, julgamos necessário eliminar do texto a ser aprovado a distinção entre motoristas profissionais e não profissionais, uma vez que outros condutores, além daqueles que estejam no exercício da profissão, também precisariam fazer uso da infraestrutura aqui proposta para a realização do necessário descanso ao longo de suas viagens. Nesse sentido, embora concordemos com a alteração do texto da ementa conforme proposta pela CCJ, será necessário adequar seu texto para suprimir a referência apenas aos veículos de transporte de carga ou coletivo de passageiros.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 48, de 2012, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.”



EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

‘Art. 37.

.....

IV – construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículos, localizadas às margens da rodovia, separadas entre si por no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros), e que ofereçam serviços que garantam o conforto e a conveniência dos motoristas, de acordo com a regulamentação da ANTT.’ (NR)”

Sala da Comissão, 30 de abril de 2013.

SENADOR LINDBERGH FARIAS , Presidente

 , Relator

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 30/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 515, DE 2013
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2012, de autoria do eminente deputado Onofre Santo Agostini, que *obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais*. A proposta visa à alteração da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

A proposição é composta por cinco artigos. O primeiro cumpre o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

O art. 2º promove alterações nos arts. 11, 37 e 82 da Lei nº 10.233, de 2001, especialmente no sentido de exigir a construção, a cada 150 km, de estações de parada para veículos de transporte de carga e público de passageiros nas rodovias concedidas. O art. 3º estabelece que essa obrigação não se aplica aos contratos de concessão em vigor, enquanto o art. 4º determina que a exigência deverá ser atendida mesmo no caso das rodovias

delegadas pela União para estados, Distrito Federal e municípios, quando estas forem subsequentemente concedidas para a administração privada. Por fim, o art. 5º contém a cláusula de vigência, que seria de sessenta dias após a publicação da lei decorrente do projeto em pauta.

Em sua justificação o autor relata que, tradicionalmente, os motoristas de caminhão no Brasil fizeram uso extensivo dos postos de serviço ao longo das rodovias para descansarem durante suas jornadas, ou ao fim do dia se serviço. Entretanto, mudanças tecnológicas nos caminhões teriam resultado em crescente autonomia desses veículos, que, paulatinamente, têm dispensado a necessidade de reabastecimento ao longo do trajeto. Esse fato, portanto, aliado a uma redução contínua nas margens de lucro na venda de combustíveis, têm significado menos postos de serviços ao longo das rodovias, e, segundo o autor, mesmo aqueles que ainda conseguem operar, têm adotado medidas drásticas de redução de custos, como a supressão de áreas de estacionamento e de banheiros dotados de chuveiros. Ante esse cenário, o projeto obriga a construção de estações de descanso – que se constituam em uma alternativa à rede cada vez menos densa de postos de combustíveis – nas futuras concessões rodoviárias.

Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno, a proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Após a matéria ter sido aprovada na CCJ, com a apresentação de uma emenda de redação à ementa, foi aprovado requerimento para que fosse distribuída, ainda, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após deliberação, a CAE acompanhou o voto do relator, Senador Casildo Maldaner, favorável ao Projeto, com as Emendas nº. 2-CAE e nº. 3-CAE.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de “transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes”.

A proposta já passou pelo crivo das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos desta Casa, cabendo

Colegiado a análise do Mérito.

Não resta dúvida que, em um país de dimensões tão grandes, e com ainda incipientes soluções para o transporte de cargas, sobre a importância do projeto em análise. O que a proposta apresenta é reflexo do problema da excessiva jornada de trabalho que os motoristas profissionais atualmente enfrentam. A necessidade de tornar as atividades de transporte mais produtivas tem impacto direto na mão de obra, no motorista que precisa, por outro lado, trabalhar por muitas horas e longas distâncias para participar de forma dinâmica do mercado do transporte rodoviário.

A importância econômica do transporte de cargas, no entanto, não pode se sobrepor à importância da segurança das estradas e da saúde dos trabalhadores motoristas, e aí está um dos grandes pontos meritórios do projeto de lei em discussão.

Muito embora uma parte das rodovias brasileiras possua estrutura de apoio aos motoristas, o quadro geral ainda é bastante precário. Sem a intervenção legislativa, é difícil que se altere em médio e longo prazo a situação de escassez de pontos ou postos de apoio nas estradas.

A proposta analisada ganhou ainda mais destaque com a vigência do chamado “Estatuto do Motorista”, aprovado pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que determina que os motoristas profissionais, na condução de veículo, sejam obrigados a descansar após um período máximo de quatro horas. Nesse caso, entendemos que a existência de pontos de parada é imprescindível para o bom cumprimento dessa lei.

Ressalto a força argumentativa do relatório do Senador Casildo Maldaner, proferido no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, que alertava que o texto original do Estatuto do Motorista “*previa a implantação de pontos de parada em todas as rodovias concedidas. Esse dispositivo, entretanto, foi vetado pela Presidência da República, que considerou problemático impor novas obrigações a concessões vigentes, já que isso ensejaria, inevitavelmente, um reajuste das tarifas de pedágio praticadas. Observe-se, contudo, que o texto que analisamos determina que apenas as futuras concessões estarão sujeitas à exigência de construção dos pontos de parada, o que afasta a preocupação anteriormente manifestada pelo Poder Executivo.*”

Notadamente, contribuições importantes foram discutidas na Comissão de Assuntos Econômicos, no entanto, devemos considerar que à emenda 2, da referida comissão, já foi contemplada com os ajustes

redacionais e de técnica legislativa que a CCJ apresentou, o que a torna, apesar de cuidadosa, desnecessária. Também consideramos que devemos restringir o público alvo das estações de apoio para que realmente sejam beneficiados os motoristas de cargas e de passageiros, mais afetados por longas e difíceis jornadas e também com maiores dificuldades para estacionar com segurança os veículos.

Já em relação à Emenda n. 3 da CAE, é meritória levando em consideração as realidades distintas de todo o território nacional, e atribui a regulamentação a ANTT – agência responsável pela referida regulamentação - sobre a construção e manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 48, de 2012, pela aprovação da emenda de técnica legislativa da CCJ e da emenda de mérito nº 3 da CAE e pela rejeição da emenda de mérito nº 2 da CAE.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2013.



, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 05 de junho de 2013 aprovou, em decisão terminativa, com onze votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, que *“Obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais”*, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, e as Emendas nº 01-CCJ/CI e nº 03-CAE/CI, descritas a seguir:

EMENDA Nº 1 – CCJ/CI

(de Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos de transporte de carga ou de veículos de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3 – CAE/CI

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

‘Art. 37.

.....

IV – construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículos, localizadas às margens da rodovia, separadas entre si por no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros), e que ofereçam serviços que garantam o conforto e a conveniência dos motoristas, de acordo com a regulamentação da ANTT.’ (NR)”

Sala da Comissão, 05 de junho de 2013.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 05/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Fernando Collor

RELATOR: Sen. Sérgio Petecão

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Leobão Filho (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. VAGO
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Armando Monteiro (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 48/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS (PT)					1. HUMBERTO COSTA (PT)				
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					2. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			
JORGE VIANA (PT)					3. WELLINGTON DIAS (PT)				
WALTER PINHEIRO (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
ACIR GURGACZ (PDT)	X				5. PEDRO TAQUES (PDT)				
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
INACIO ARRUDA (PC DO B)	X				7. VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLÉSIO ANDRADE (PMDB)					1. ROMERO JUCÁ (PMDB)				
LORÃO FILHO (PMDB)					2. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
JADER BARBALHO (PMDB)					6. IVO CASSOL (PP)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					7. FRANCISCO DORNELLES (PP)				
SÉRGIO PILEGÃO (PSD/REPLATOR)	X				8. KÁTIA ABREU (PSD)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1. AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				2. ALVARO DIAS (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					3. VAGO				
WILDER MORAIS (DEM)	X				4. JAYME CAMPOS (DEM)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR (PTB)					1. GIM (PTB)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				2. ARMANDO MONTEIRO (PTH)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)	X				4. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X			

TOTAL: SIM 44 NÃO 22 ABS 22 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 05/06/2013

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS (PT)					1. HUMBERTO COSTA (PT)				
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					2. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			
JORGE VIANA (PT)					3. WELLINGTON DIAS (PT)				
WALTER PINHEIRO (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
ACIR GURGACZ (PDT)					5. PEDRO TAQUES (PDT)				
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X				6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X				7. VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLÉSIO ANDRADE (PMDB)					1. ROMERO JUCA (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					2. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
JADER BARBALHO (PMDB)					6. IVO CASSOL (PP)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					7. FRANCISCO DORNELLES (PP)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD/RELATOR)	X				8. KÁTIA ABREU (PSD)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1. AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				2. ALVARO DIAS (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					3. VAGO				
WILDER MORAIS (DEM)	X				4. JAYME CAMPOS (DEM)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR (PTB)					1. CIM (PTB)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)	X				4. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X			

TOTAL: 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 05/06/2013

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132 § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 02.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS (PT)					1. HUMBERTO COSTA (PT)		X		
DILCÍDIO DO AMARAL (PT)					2. JOSÉ PIMENTEL (PT)				
JORGE VIANA (PT)					3. WELLINGTON DIAS (PT)				
WALTER PINHEIRO (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
ACIR GURGACZ (PDT)		X			5. PEDRO TAQUES (PDT)				
JOÃO CAMBERIBE (PSB)					6. RODRIGO ROLLIMBERG (PSB)				
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)		X			7. VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLÉSIO ANDRADE (PMDB)					1. ROMERO JUCÁ (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					2. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)		X			4. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
JADER BARBALHO (PMDB)					6. IVO CASSOL (PP)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					7. FRANCISCO DORNELLES (PP)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)(RELATOR)		X			8. KÁTIA ABREU (PSD)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1. AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			2. ALVARO DIAS (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					3. VAGO				
WILDER MORAIS (DEM)		X			4. JAYME CAMPOS (DEM)		X		
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COL LOR (PTB)					1. GIM (PTB)				
BLAIRO MAGGI (PR)		X			2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)		X			4. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)		X		

TOTAL: SIM 11 NÃO 11 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 05/06/2013

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 03

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS (PT)					1. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					2. JOSÉ PIMENTEL (PT)				
JORGE VIANA (PT)					3. WELLINGTON DIAS (PT)				
WALTER PINHEIRO (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
ACIR GUARGACZ (PDT)					5. PEDRO TAQUIS (PDT)				
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					6. RODRIGO KOLLEMBERG (PSB)				
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)					7. VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLÉSIO ANDRADE (PMDB)					1. ROMERO JUCA (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					2. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAULPP (PMDB)					4. ROBERTO REQUILÃO (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
JADER BARBALHO (PMDB)					6. IVO CASSOL (PP)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					7. FRANCISCO DORNELLES (PP)				
SÉRGIO PETIÇÃO (PSD)(RELATOR)	X				8. KÁTIA ABREU (PSD)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1. AFÍCIO NEVES (PSDB)				
ELISA RIBEIRO (PSDB)	X				2. ALVARO DIAS (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					3. VAGO				
WILDER MORAIS (DEM)	X				4. JAYME CAMPOS (DEM)	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR (PTB)					1. GIM (PTB)				
BLAÍRO MAGGI (PR)	X				2. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)	X				4. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X			

TOTAL: SIM 11 NÃO 1 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 05/06/2013

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISE, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISE, art. 51)

TEXTO FINAL DÁS EMENDAS APROVADAS PELA
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2012,
APROVADO EM 05/06/2013

EMENDA Nº 01 – CCJ/CI

(de Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos de transporte de carga ou de veículos de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 03 – CAE/CI

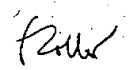
Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

‘Art. 37.
.....’

IV – construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículos, localizadas às margens da rodovia, separadas entre si por no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros), e que ofereçam serviços que garantam o conforto e a conveniência dos motoristas, de acordo com a regulamentação da ANTT.’ (NR)”

Sala da Comissão, 05 de junho de 2013.


Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências.

Ofício nº 065 /2013-CI

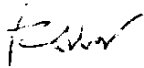
Brasília, 5 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou na reunião realizada no dia 5 de junho do ano em curso, em **Decisão Terminativa**, o **Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012**, que “obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais”, de autoria do **Deputado Onofre Santo Agostini**, com as Emendas nº 01- CCJ/CI e nº 03- CAE/CI.*

Respeitosamente,

*Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
N E S T A*


*Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão*

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

RELATÓRIO

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2012, de autoria do eminente deputado Onofre Santo Agostini, que *obriga a construção e a manutenção de estações de apoio a condutores de veículo de transporte de carga ou de veículo de transporte público de passageiros, no âmbito das concessões rodoviárias federais*. A proposta visa à alteração da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

A proposição é composta por cinco artigos. O primeiro cumpre o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

O art. 2º promove alterações nos arts. 11, 37 e 82 da Lei nº 10.233, de 2001, especialmente no sentido de exigir a construção, a cada 150 km, de estações de parada para veículos de transporte de carga e público de passageiros nas rodovias concedidas. O art. 3º estabelece que essa obrigação não se aplica aos contratos de concessão em vigor, enquanto o art. 4º determina que a exigência deverá ser atendida mesmo no caso das rodovias delegadas pela União para estados, Distrito Federal e municípios, quando estas forem subsequentemente concedidas para a administração privada. Por fim, o art. 5º contém a cláusula de vigência, que seria de sessenta dias após a publicação da lei decorrente do projeto em pauta.

Em sua justificação o autor relata que, tradicionalmente, os motoristas de caminhão no Brasil fizeram uso extensivo dos postos de serviço ao longo das rodovias para descansarem durante suas jornadas, ou ao fim do dia se serviço. Entretanto, mudanças tecnológicas nos caminhões teriam resultado em crescente autonomia desses veículos, que, paulatinamente, têm dispensado a necessidade de reabastecimento ao longo do trajeto. Esse fato, portanto, aliado a uma redução contínua nas margens de lucro na venda de combustíveis, têm significado menos postos de serviços ao longo das rodovias, e, segundo o autor, mesmo aqueles que ainda conseguem operar, têm adotado medidas drásticas de redução de custos, como a supressão de áreas de estacionamento e de banheiros dotados de chuveiros. Ante esse cenário, o projeto obriga a construção de estações de descanso – que se constituam em uma alternativa à rede cada vez menos densa de postos de combustíveis – nas futuras concessões rodoviárias.

Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno, a proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Após a matéria ter sido aprovada na CCJ, com a apresentação de uma emenda de redação à ementa, foi aprovado requerimento para que fosse distribuída, ainda, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após deliberação, a CAE acompanhou o voto do relator, Senador Casildo Maldaner, favorável ao Projeto, com as Emendas nº. 2-CAE e nº. 3-CAE.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de “transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes”.

A proposta já passou pelo crivo das Comissões de Constituição-Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos desta Casa, cabendo a este Colegiado a análise do Mérito.

Não resta dúvida que, em um país de dimensões tão grandes, e com ainda incipientes soluções para o transporte de cargas, sobre a importância do projeto em análise. O que a proposta apresenta é reflexo do problema da excessiva jornada de trabalho que os motoristas profissionais atualmente enfrentam. A necessidade de tornar as atividades de transporte mais produtivas tem impacto direto na mão de obra, no motorista que precisa, por outro lado, trabalhar por muitas horas e longas distâncias para participar de forma dinâmica do mercado do transporte rodoviário.

A importância econômica do transporte de cargas, no entanto, não pode se sobrepor à importância da segurança das estradas e da saúde dos trabalhadores motoristas, e aí está um dos grandes pontos meritórios do projeto de lei em discussão.

Muito embora uma parte das rodovias brasileiras possua estrutura de apoio aos motoristas, o quadro geral ainda é bastante precário. Sem a intervenção legislativa, é difícil que se altere em médio e longo prazo a situação de escassez de pontos ou postos de apoio nas estradas.

A proposta analisada ganhou ainda mais destaque com a vigência do chamado “Estatuto do Motorista”, aprovado pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que determina que os motoristas profissionais, na condução de veículo, sejam obrigados a descansar após um período máximo de quatro horas. Nesse caso, entendemos que a existência de pontos de parada é imprescindível para o bom cumprimento dessa lei.

Ressalto a força argumentativa do relatório do Senador Casildo Maldaner, proferido no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, que alertava que o texto original do Estatuto do Motorista “*previa a implantação de pontos de parada em todas as rodovias concedidas. Esse dispositivo, entretanto, foi vetado pela Presidência da República, que considerou problemático impor novas obrigações a concessões vigentes, já que isso ensejaria, inevitavelmente, um reajuste das tarifas de pedágio praticadas. Observe-se, contudo, que o texto que analisamos determina que apenas as futuras concessões estarão sujeitas à exigência de construção dos pontos de parada, o que afasta a preocupação anteriormente manifestada pelo Poder Executivo.*”

Apesar das importantes contribuições discutidas na Comissão de Assuntos Econômicos, consideramos, no entanto, que o projeto deva ser mantido, em relação ao mérito, da forma como chegou a esta Casa Legislativa, ou seja, sem as emendas aprovadas naquele Colegiado.

Em relação à Emenda nº. 2-CAE, consideramos que a CCJ já realizou o ajuste redacional e de técnica legislativa, o que a torna, apesar de cuidadosa, desnecessária. Também consideramos que devemos restringir o público alvo das estações de apoio para que realmente sejam beneficiados os motoristas de cargas e de passageiros, mais afetados por longas e difíceis jornadas e também com maiores dificuldades para estacionar com segurança os veículos.

Já em relação à Emenda nº. 3-CAE, consideramos que a pertinência temática de mérito é mais aderente a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura, já que trata das especificações mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo final da norma jurídica que é o apoio ao motorista de cargas.

A norma, quando não é clara suficientemente, abre espaço para interpretações amplas e, neste caso específico, pode implicar o não atendimento dos requisitos mínimos de apoio que se almeja conquistar para o motorista. Suprimidas as especificações mínimas, abrir-se-ia a lacuna para que a concessionária, ou a autoridade, utilizasse de sua interpretação subjetiva para implantar as estações de apoio que poderiam, nesse caso, apenas comportar espaços de estacionamento, por exemplo. A norma precisa deixar claro quais são os componentes mínimos, com o risco de, na sua ausência ou omissão, perder-se o direito.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 48, de 2012, pela aprovação da emenda de redação à ementa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, e pela rejeição das emendas nº. 2 e nº. 3 da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

Sala da Comissão,

Publicado no DSF, de 12/06/2013.

, Presidente

